

LEI N° 3.996
DE 08 DE MARÇO DE 2022

(Projeto de Lei n° 326/2021 – Autor: Prefeito Municipal)

***INSTITUI O PROGRAMA DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A
MENSTRUÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 03 de março de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N° 3.996

Art. 1° Fica instituído o Programa de Conscientização sobre a Menstruação, incluindo a distribuição gratuita de produtos de higiene menstrual a pessoas de baixa renda, ou em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de garantir atenção integral à saúde e de educar a população sobre o ciclo menstrual e os cuidados necessários.

§ 1° Entende-se por produtos de higiene menstrual, os absorventes higiênicos de uso externo ou interno, e as calcinhas menstruais.

§ 2° A distribuição dos produtos de higiene menstrual acontecerá por meio dos serviços assistenciais, de cidadania, saúde e educacionais da Prefeitura de Santos.

§ 3° O produto a ser distribuído, entre os previstos no § 1° deste artigo, deverá considerar as necessidades e os contextos das pessoas que o receberá, para que seja distribuído adequadamente.

Art. 2º O Programa de Conscientização sobre a Menstruação visa:

I – promover a atenção integral à saúde das pessoas que menstruam, identificando o ciclo menstrual como um processo natural do corpo;

II – garantir a distribuição gratuita de produtos de higiene menstrual às pessoas em situação de vulnerabilidade social;

III – combater a pobreza menstrual, identificada como a falta de recurso para aquisição de produtos de higiene menstrual;

IV – reduzir a evasão escolar causada pela falta de produtos de higiene menstrual.

Art. 3º Para efeito desta lei, entendem-se como pessoas em situação de baixa renda ou vulnerabilidade social aquelas que auferem renda familiar de até 01 (um) salário mínimo ou aquelas atendidas em programas assistenciais da Prefeitura de Santos.

Art. 4º O Programa de Conscientização sobre a Menstruação tem como base as seguintes diretrizes:

I – criação de programas educativos e de comunicação sobre o ciclo menstrual e os cuidados necessários, por meio da articulação dos órgãos públicos e das instituições da sociedade civil;

II – criação de programas de divulgação e campanhas de conscientização com a finalidade de eliminar os preconceitos relativos à menstruação, sobretudo na Educação Básica;

III – realização de pesquisas sobre a necessidade e utilização de produtos de higiene menstrual em todas as unidades familiares, bem como a inclusão desta informação nas demais pesquisas, cadastros e censos realizados pelo Município;

IV – incentivo à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas, sobretudo de mulheres, que fabriquem produtos de higiene menstrual de baixo custo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 08 de março de 2022.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 08 de março de 2022.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento